



Projeto de Lei No 64/69

Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

:- LEI Nº 1841, DE 5 DE NOVEMBRO DE 1.969 -:

(Dispõe sobre a expansão das indústrias existentes na zona urbana - do Município, e dá outras providências).

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - A instalação de indústrias - em prédios existentes, localizados em desconformidade com o estabelecido na Lei nº 1.713, de 9 de fevereiro de 1.968, será autorizada desde que:

- a) a edificação já existente e a área respectiva sejam caracterizadas como apropriadas à utilização industrial;
- b) o exame da atividade respectiva venha a comprovar a inexistência de ruído incompatível com o local;
- c) não emane, de suas dependências, mau cheiro, gases, fumaça, poeira ou vapor;
- d) as matérias primas destinadas à respectiva produção não estejam caracterizadas como produtos químicos;
- e) não produza resíduos gelatinosos, graxas, oleosos ou aglomerados de difícil decomposição;
- f) não despeje, na rede de esgotos ou em cursos de água, qualquer que seja o volume, detritos ou resíduos de qualquer natureza;



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

CONCEL/LEI Nº 1841/69/FIS.2.

- g) a carga e a descarga de materiais ou produtos seja feita em pátio interno
- h) nos períodos de paralização para almoço, café ou descanso, os operários não se agrupem nas vias públicas adjacentes, em face de inexistir local para recreio.

§ único - A autorização de que trata este artigo perderá a validade se, após doze (12) meses, a contar da data da promulgação da presente lei, a indústria não estiver instalada.

Artigo 2º - São permitidas na zona urbana do Município as obras de ampliação e reforma das edificações existentes, utilizadas para fins de industrialização de produtos, quando situadas em desconformidade com a localização estabelecida na Lei nº 1.713, de 9 de fevereiro de 1.968.

Artigo 3º - A ampliação dessas edificações, em planta, poderá proceder-se até o limite da quadra na qual se situam, considerada como quadra a porção de terreno delimitada pelas vias públicas existentes ou projetadas pela Municipalidade, ou por faixas reservadas para a instalação de serviços públicos ou de utilidade pública.

Artigo 4º - A ampliação das edificações de que tratam os artigos anteriores poderá proceder-se desde que sejam observados o índice de aproveitamento, a taxa de ocupação e os recuos obrigatórios das zonas de uso onde as mesmas se situam, como discriminado e estabelecido na Lei nº 1.713, de 9 de fevereiro, de 1.968.

Artigo 5º - Nas zonas residenciais de baixa densidade (R1 e R2), definidas e estabelecidas na Lei nº 1.713, de 9 de fevereiro de 1.968, a ampliação das edificações existentes de que trata a presente lei, deve observar no pavimento-térreo um recuo obrigatório mínimo de 6 metros em relação às divisas do terreno.

Continua:-



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

CONCL/LEI Nº 1841/69/FLS:21 -

Artigo 6º - Para usufruírem dos benefícios da presente lei, os proprietários ou os ocupantes, a qualquer título de edificações cuja utilização esteja abrangida na qualificação estabelecida no artigo 1º, devem inscrever o imóvel na Prefeitura Municipal, no prazo de sessenta (60) dias da data da publicação desta lei, fornecendo todos os dados relativos às características do prédio e do seu uso, de conformidade com o formulário próprio que lhes será fornecido nessa oportunidade.

Artigo 7º - As edificações e instalações existentes e a ampliação e reforma das mesmas devem atender ao estabelecido na Lei Estadual nº 1.561-A, de 29 de dezembro de 1.951 e serão submetidas à aprovação da Engenharia Sanitária do Estado de São Paulo e da Secretaria de Obras, Viação e Serviços Municipais da Prefeitura Municipal, desde que atendido o disposto no artigo anterior.

Artigo 8º - O Prefeito Municipal expedirá decreto regulamentando a presente lei, no que lhe fôr pertinente, no prazo de sessenta (60) dias da data da sua publicação.

Artigo 9º - Os casos omissos na presente lei e na sua regulamentação serão apreciados pelo Conselho Municipal de Planejamento, o qual remeterá o seu parecer ao Prefeito Municipal para o competente despacho.

Artigo 10 - Fica revogado o artigo 41, da Lei nº 1.713, de 9 de fevereiro de 1.968.

Artigo 11 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 5 de novembro de 1.969, 4092 da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes

WALDEMAR COSTA FILHO,
Prefeito Municipal


PROF. ARGÊU BATALHA,

Secretário de Administração



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

CONCLUSÃO/LEI Nº 1841/69/FIS.4.

Nilo de Almeida Guimarães
NILIO DE ALMEIDA GUILMARÃES,
Secretário de Finanças

Jamil Hallage
ENGR JAMIL HALLAGE,
Secretário de Obras, Viação e
Serviços Municipais

Registrada na Secretaria Municipal de Administração - Setor de Expediente, e publicada na Portaria Municipal em 5 de novembro de 1.969.

Luiz Carlos de Souza
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO